



Número: **PRS/0009.0/2021**

Origem: **Legislativo**

Autor: **Mesa**

Regime: **ORDINÁRIO**

Institui o Prêmio Meninas Olímpicas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 18/10/23

PARECER (ES).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 009/21

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 23 / 11 / 21
À Coordenadoria de Expediente em 23 / 11 / 21
Autuado em 24 / 11 / 21
À publicação em 24 / 11 / 21
Publicado no D.A. nº. _____, de ____ / ____ / ____

fl
fl

À Mesa em ____ / ____ / ____
Relator designado: Deputado _____
Parecer do Mesa: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____ / ____ / ____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 24 / 11 / 21

* À Comissão de Justiça em ____ / ____ / ____
Relator designado: Deputado Paulinho
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____ / ____ / ____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____ / ____ / ____

Incluído na Ordem do Dia
Votação em turno único ____ / ____ / ____ () aprovado () rejeitado
Votação em 1º. turno ____ / ____ / ____ () aprovado () rejeitado
Votação em 2º. turno ____ / ____ / ____ () aprovado () rejeitado
* Proposição rejeitada - comunicado ao Plenário em ____ / ____ / ____

* À Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis em ____ / ____ / ____
Redação Final à publicação em ____ / ____ / ____

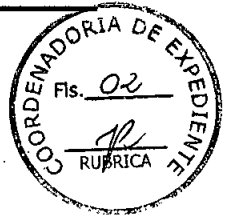
* Incluído na Ordem do Dia em ____ / ____ / ____
Votação da Redação Final em ____ / ____ / ____

* Transformado na Resolução nº _____, de ____ / ____ / ____
Publicado no Diário da Assembleia nº. _____, de ____ / ____ / ____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em 30 / 01 / 23

fl



PROJETO DE RESOLUÇÃO

PRS/0009.0/2021

Lid. no expediente	117
Sessão de	23/11/21
Às Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	
(10) EDUCAÇÃO	
()	
Secretário	

Institui o Prêmio Meninas Olímpicas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Meninas Olímpicas, a ser conferido pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) às estudantes de escolas catarinenses, públicas ou privadas, que tenham representado o Estado de Santa Catarina e/ou o Brasil em olimpíadas científicas, com a finalidade de reconhecer seu esforço e dedicação.

Art. 2º O Prêmio Meninas Olímpicas será concedido às seguintes categorias:

I – Nacional 1, para as estudantes do 6º (sexto) e 7º (sétimo) ano do ensino fundamental que representaram o Estado em olimpíadas nacionais;

II – Nacional 2, para as estudantes do 8º (oitavo) e 9º (nono) ano do ensino fundamental que representaram o Estado em olimpíadas nacionais;

III – Nacional 3, para as estudantes do ensino médio que representaram o Estado em olimpíadas nacionais; e

IV – Internacional, para as estudantes que representaram o Brasil em olimpíadas internacionais.

Art. 3º O Prêmio Meninas Olímpicas consistirá na entrega de diploma individual a 2 (duas) estudantes, em cada categoria, contendo o brasão da Alesc, acrescido do nome da estudante e da categoria do Prêmio.

Art. 4º A relação das estudantes a serem homenageadas será elaborada pela Bancada Feminina e encaminhada à deliberação da Mesa, da qual constarão:

I – o nome completo da estudante; e

II – a descrição da medalha conquistada em olimpíada de conhecimento no ano anterior à premiação de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Homologados pela Mesa, os nomes das estudantes a serem agraciadas serão disponibilizados no site da Alesc.

Art. 5º O Prêmio a que se refere esta Resolução será entregue, anualmente, em solenidade presidida pela Coordenadora da Bancada Feminina da Alesc, a ser realizada em data próxima ao Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. Na impossibilidade de que a Coordenadora presida a cerimônia, ela poderá ser substituída por uma das demais Deputadas que integram a Bancada Feminina.

Ao Expediente da Mesa

Em 23/11/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



Art. 6º A organização das atividades inerentes à concessão do Prêmio será de responsabilidade da Bancada Feminina da Alesc e contará com o apoio da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

Art. 7º A Alesc poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres com outros Poderes e órgãos, instituições ou empresas, públicas ou privadas, com vistas a qualificar e valorizar a premiação de que trata esta Resolução.

Ar. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta do orçamento da Alesc.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões,


Deputado Mauro de Nadal
Presidente


Ricardo Mota
Secretário


Secretário Lício Mauro da Silveira



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução que a Mesa ora apresenta a esta Assembleia Legislativa tem como objetivo instituir o Prêmio Meninas Olímpicas, no âmbito desta Casa.

Referida premiação, de natureza simbólica (diploma), visa reconhecer a participação e o desempenho de estudantes de escolas catarinenses, públicas ou privadas, em competições de natureza intelectual, conhecidas como olimpíadas científicas, cuja finalidade é encontrar talentos nas diversas áreas de conhecimento, tais como matemática, química, astronomia, física, linguística, biologia, oceanografia, entre outras.

Segundo pesquisa realizada pela ONU, de 144 (cento e quarenta e quatro) países avaliados, o Brasil ocupa a 129ª posição no que diz respeito à igualdade de salários entre gêneros, ficando atrás, inclusive, de países como Irã, Iêmen e Arábia Saudita, os quais, por razões religiosas e culturais, são conhecidos por restringirem os direitos das mulheres.

Diante desses dados, a proposta ora apresentada tem como principal objetivo reduzir a desigualdade de gênero, por meio do incentivo a jovens mulheres para investirem em carreiras científicas e tecnológicas, ampliando, assim, a possibilidade de obterem, no seu futuro profissional, um melhor posicionamento no mercado de trabalho.

É importante destacar que essa premiação já foi instituída pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) e também é objeto de proposições que se encontram tramitando em várias Assembleias Legislativas do país, tais como as dos Estados de São Paulo (Alesp), Bahia (Alba), Roraima (ALRR), Amazonas (Alam) e Minas Gerais (ALMG). Atualmente, o prêmio, em nível federal, também se encontra tramitando na Câmara dos Deputados (Projeto de Resolução PRC 57/2020).

Além disso, em alguns Estados, a iniciativa do prêmio Meninas Olímpicas também conta com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o que demonstra a relevância e a importância do tema perante a comunidade científica do nosso País.

Ante o justificado, e como instrumento de valorização das estudantes das escolas catarinenses, públicas e privadas, com destaque nas áreas científicas e tecnológicas de nosso Estado e País, a Mesa conta com o apoio dos Parlamentares para a aprovação desta proposição.


Deputado Mauro de Nadal
Presidente


Secretário


Secretário



DISTRIBUIÇÃO

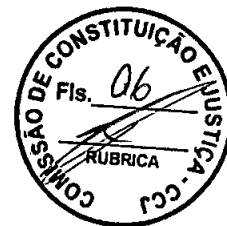
O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PRS/0009.0/2021, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009.0/2021

“Institui o Prêmio Meninas Olímpicas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Mesa

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 009.0/2021, de autoria da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, cujo fito é o de instituir “Prêmio Meninas Olímpicas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.”

Da Justificação (p. 4), retiro o que segue:

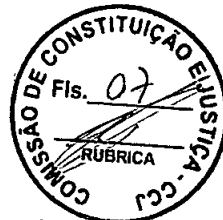
[...]

Referida premiação, de natureza simbólica (diploma), visa reconhecer a participação e o desempenho de estudantes de escolas catarinenses, públicas ou privadas, em competições de natureza intelectual, conhecidas como olimpíadas científicas, cuja finalidade é encontrar talentos nas diversas áreas de conhecimento, tais como matemática, química, astronomia, física, linguística, biologia, oceanografia, entre outras.

Segundo pesquisa realizada pela ONU, de 144 (cento e quarenta e quatro) países avaliados, o Brasil ocupa a 129ª posição no que diz respeito à igualdade de salários entre gêneros, ficando atrás, inclusive, de países como Irã, Iêmen e Arábia Saudita, os quais, por razões religiosas e culturais, são conhecidos por restringirem os direitos das mulheres.

Diante desses dados, a proposta ora apresentada tem como principal objetivo reduzir a desigualdade de gênero, por meio do incentivo a jovens mulheres para investirem em carreiras científicas e tecnológicas, ampliando, assim, a possibilidade de obterem, no seu futuro profissional, um melhor posicionamento no mercado de trabalho.





É importante destacar que essa premiação já foi instituída pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) e também é objeto de proposições que se encontram tramitando em várias Assembleias Legislativas do país, tais como as dos Estados de São Paulo (Alesp), Bahia (Alba), Roraima (ALRR), Amazonas (Alam) e Minas Gerais (ALMG). Atualmente, o prêmio, em nível federal, também se encontra tramitando na Câmara dos Deputados (Projeto de Resolução PRC 57/2020).

Além disso, em alguns Estados, a iniciativa do prêmio Meninas Olímpicas também conta com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o que demonstra a relevância e a importância do tema perante a comunidade científica do nosso País.

[...]

(Grifei)

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 23 de novembro de 2021 e chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual fui designada Relatora, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Iniciei a análise da proposição observando o que preceituam os arts. 144, I¹, e 72, I², ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Rialesc), quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

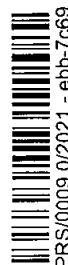
I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]

² Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

[...]





No que se refere à constitucionalidade, anoto que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa, por intermédio da Mesa, dispor sobre sua organização e funcionamento, a teor do que prevê o art. 40, XIX, da Constituição Estadual³, c/c art. 63, XV⁴, do Rialesc.

Verifico, de igual modo, que a matéria vem veiculada pela proposição legislativa apropriada à hipótese dos autos, ou seja, **projeto de resolução**, conforme preceituam o art. 48, VIII, da Constituição Estadual⁵, c/c o art. 186, VII, “e”, do Rialesc⁶.

No meu entendimento, portanto, a proposta não fere a legislação infraconstitucional e está apta, tanto formal quanto materialmente, à apreciação deste Parlamento. Quanto aos demais quesitos de observância obrigatória por parte desta CCJ, inexistente desconformidade.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I⁷, 144, I⁸, parte inicial, 209, I⁹, parte final, e 210, II¹⁰, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição

³ Art. 40. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XIX - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

⁴ Art. 63. À Mesa compete:

[...]

XV – propor privativamente à Assembleia Legislativa projeto dispondo sobre sua organização, funcionamento, política, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação do respectivo subsídio ou remuneração, observados os parâmetros estabelecidos em lei;

⁵ Art. 48. O processo legislativo compreende a elaboração de:

VIII - resoluções.

⁶ Art. 186. Os projetos compreendem:

[...]

VII – projetos de resolução destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Assembleia Legislativa, e os de caráter político, processual ou legislativo, ou quando a Assembleia Legislativa deva se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

e) matéria de natureza regimental; e

[...]

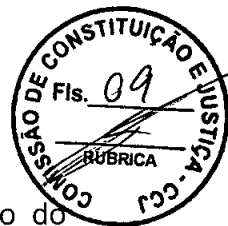
⁷ Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

[...]

⁸ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:





e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Resolução nº 0009.0/2021 à Comissão de Finanças e Tributação, conforme despacho do 1º Secretário da Mesa, constante na página 2 do processo.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora

05/04/2022

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]

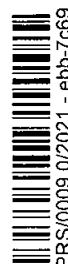
⁹ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

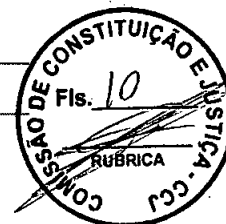
I – por primeiro, à Comissão de Constituição e Justiça, para exame da compatibilidade ou admissibilidade jurídica e legislativa;

¹⁰ Art. 210. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Constituição e Justiça as seguintes matérias:

I – a admissibilidade de proposta de Emenda à Constituição do Estado; II – a admissibilidade de todas as demais proposições;

[...]





PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PRS/0009.0/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PRS/0009.0/2021, que “Institui o Prêmio Meninas Olímpicas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo